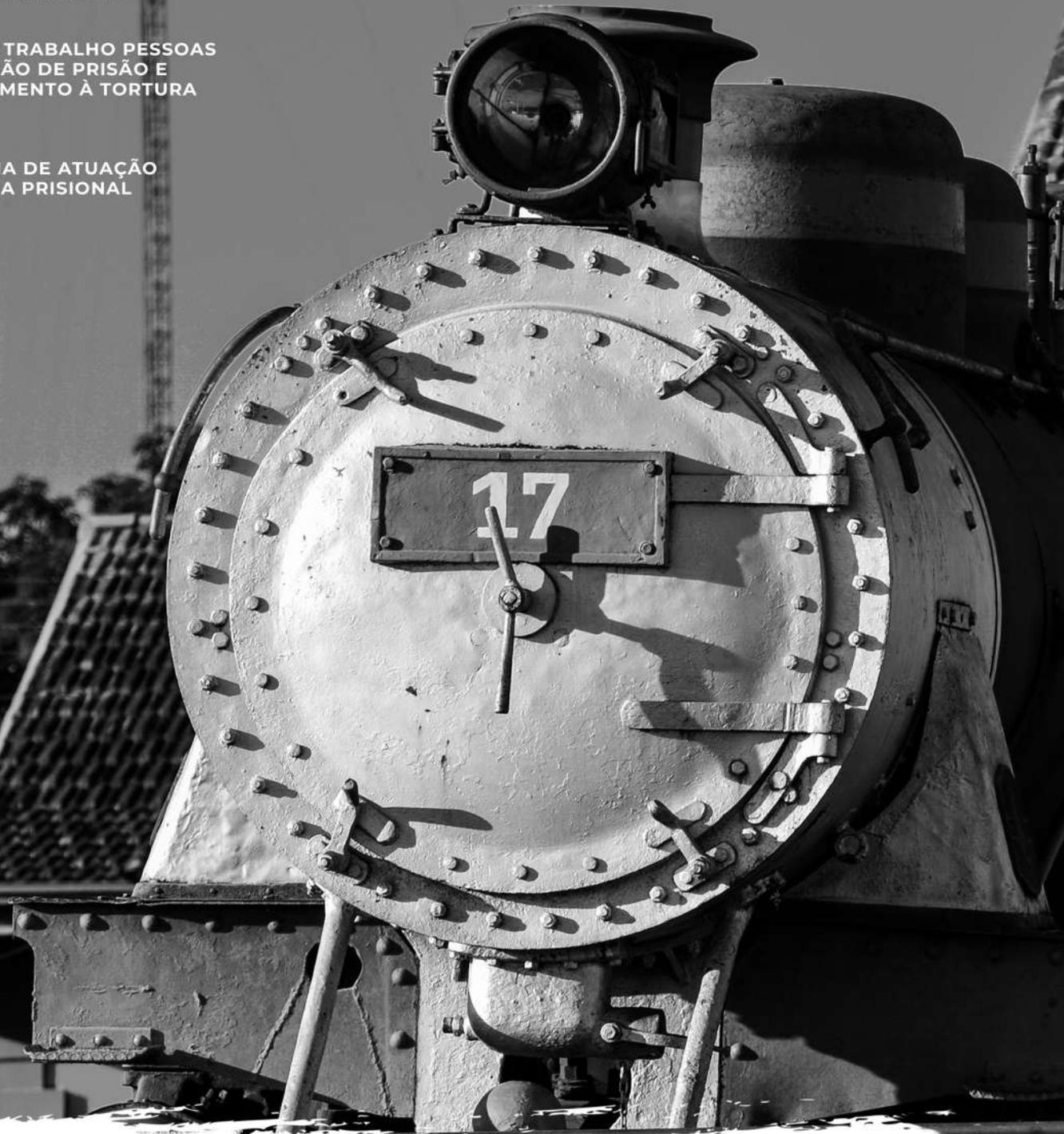




DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

GRUPO DE TRABALHO PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE PRISÃO E
ENFRENTAMENTO À TORTURA

SECRETARIA DE ATUAÇÃO
NO SISTEMA PRISIONAL



INFORME DEFENSORIAL:
MUTIRÃO CARCERÁRIO EM REGIÃO
DE FRONTEIRA GUAJARÁ-MIRIM/RO
DEZEMBRO DE 2022

© 2023 Defensoria Pública da União.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Junior
Defensor Público-Geral Federal em Exercício

Gabriel Saad Travassos do Carmo
Secretário-Geral de Articulação Institucional

Caroline Moreira de Oliveira Neves
Secretária de Atuação no Sistema Prisional – Substituta

Thiago Roberto Mioto
Coordenador do Grupo de Trabalho – Pessoas em Situação de Prisão

EQUIPE

Daniel Pheula Cestari

Thiago Roberto Mioto

João Thomas Luchsinger

Welmo Edson Nunes Rodrigues

William Charley Costa de Oliveira

Julio Andruchevitz

Patrick Magno

APRESENTAÇÃO	5
MUTIRÕES DE ATENDIMENTO CARCERÁRIO EM REGIÃO DE FRONTEIRA	6
FINALIDADE DO MUTIRÃO DE ATENDIMENTO CARCERÁRIO EM GUAJARÁ MIRIM E NOVA MAMORÉ	7
OBJETIVOS GERAIS DOS MUTIRÕES CARCERÁRIOS EM REGIÕES DE FRONTEIRA	9
METODOLOGIA E AÇÃO	9
DA PRODUTIVIDADE PROCESSUAL	14
DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO INTERIOR DO CÁRCERE	15
PROVIDÊNCIAS, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	20

“O encarceramento e outras medidas que excluam uma pessoa do convívio com o mundo externo são aflitivas pelo próprio fato de ser retirado destas pessoas o direito à autodeterminação ao serem privadas de sua liberdade. Portanto, o sistema prisional não deverá agravar o sofrimento inerente a tal situação, exceto em casos incidentais, em que a separação seja justificável, ou nos casos de manutenção da disciplina.”

*Regra 3 das REGRAS MÍNIMAS DAS
NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO
DE PRESO
(Regras de Mandela)*

APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública é *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”*, consoante assim previsto na Constituição Federal de 1988.

Em se tratando de pessoas em situação de prisão e enfrentamento à tortura, a Defensoria Pública da União atua em diversas frentes que convergem e dialogam entre si, visando atuações coordenadas e estratégicas. Dentre elas está Secretaria de Atuação no Sistema Prisional (SASP), que integra a Secretaria-Geral de Articulação Institucional (SGAI), sendo regimentalmente responsável por planejar, promover e coordenar, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, as ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade.

Denota-se da estrutura regimental da Defensoria Pública-Geral da União, constante da Portaria GABDPGF DPGU nº 891, de 18 de novembro de 2019, dentre as atribuições desta Secretaria, a de coordenar a participação em mutirões carcerários realizados em parceria com outros órgãos do sistema de justiça, bem como planejar, promover e coordenar, em conjunto com os órgãos de execução da DPU, ações de atuação em relação à tutela dos direitos da população em situação de privação de liberdade.

A Defensoria Pública de Rondônia, como expressão e instrumento do regime democrático, tem a missão de garantir e promover o acesso da população hipossuficiente e vulnerável à ordem jurídica justa por meio da tutela eficiente de direitos individuais e coletivos, prioritariamente pela via extrajudicial e, sempre que necessário, pela judicial.

Nesse contexto, atua em demandas que se refiram às condições, direitos ou obrigações inerentes ao cumprimento da pena ou de medida de segurança, provisória ou definitiva, especialmente tratados na Lei de Execução Penal.

1. MUTIRÕES DE ATENDIMENTO CARCERÁRIO EM REGIÃO DE FRONTEIRA

Considerando as atribuições da Defensoria Pública na promoção e proteção de direitos em todos os aspectos, especialmente em se tratando de grupos vulnerabilizados, estes têm exigido especial atenção por estarem mais afetos às atividades-fim do órgão no âmbito do acesso à direitos no processo penal, em razão da divisão de competências do sistema de justiça. Podemos citar entre esses grupos mais vulnerabilizados, por exemplo: as pessoas não nacionais/migrantes em situação de prisão, as pessoas indígenas presas e processadas e as pessoas presas no Sistema Penitenciário Federal.

Nesse ponto, as particularidades da atuação defensorial em regiões de fronteira, normalmente de difícil acesso, que são caracterizadas por trânsitos migratórios, fluxos ilícitos e demandas de segurança pública específicas que dificilmente contam com Unidades da Defensoria Pública da União, demonstra a necessidade de construção de projetos voltados para o atendimento da população custodiada.

Ademais, diante das peculiaridades que envolvem o encarceramento das pessoas não nacionais/migrantes, como a não compreensão da língua, a ausência de vínculos no país, a dificuldade em acesso a regularização migratória, entre outras, a DPU avalia a necessidade de uma abordagem especializada na prestação de assistência jurídica integral para as pessoas migrantes em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional no Brasil.

Importante também destacar na atuação da DPU junto às pessoas migrantes em privação de liberdade, os esforços para a efetivação da Resolução nº 405 do Conselho Nacional de Justiça e seu manual de implementação, a qual estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em regime aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário.

A efetivação do atendimento especializado depende de um maior conhecimento acerca dos padrões de encarceramento das pessoas migrantes no território nacional, especialmente das nuances relacionadas às regiões fronteiriças. Deste modo, visando possibilitar o desempenho das atividades relacionadas à assistência às pessoas não nacionais custodiadas, faz-se necessário ações, como mutirões carcerários, que permitam a incursão defensorial e a produção de diagnósticos nesse cenário, aprofundando os enfrentamentos e as necessidades de acesso à direitos quando estas pessoas estão sob a custódia do estado.

2. FINALIDADE DO MUTIRÃO DE ATENDIMENTO CARCERÁRIO EM GUAJARÁ-MIRIM E NOVA MAMORÉ

Em relação ao projeto piloto de Mutirão Carcerário no Município de Guajará Mirim e Nova Mamoré, em primeiro lugar é importante ressaltar que as condições de segurança no acesso aos estabelecimentos prisionais e a participação ativa e em rede com a Defensoria Pública de Rondônia (DPE RO) foram determinantes para a eleição e estruturação do projeto-piloto.

Além disso, cabe ressaltar que a escolha pela localidade se deu por diferentes elementos e que viabilizaram a definição da metodologia para o projeto-piloto:

- A localização do município em uma região de fronteira;
- A identificação de pessoas migrantes presas nos estabelecimentos penais de Guajará Mirim e de pessoas brasileiras presas na cidade fronteiriça boliviana, homônima Guajará Mirim;
- A existência de um estabelecimento prisional feminino e por fim;
- A ausência de unidade da DPU na localidade, embora o município conte com um posto avançado da Justiça Federal, instalado em função da transferência da subseção anteriormente existente (a subseção judiciária foi extinta e os processos foram absorvidos pela seção judiciária de Porto Velho).

PESSOAS MIGRANTES CUSTODIADAS

Em 2021, a DPU, por meio do GT Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura, realizou um mapeamento das pessoas migrantes custodiadas, referente ao Estado de Rondônia, de acordo com o relatório, foi apresentada informações da existência de pelo menos 22 pessoas não nacionais em situação de privação da liberdade em todo o estado.

A secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) do estado de Rondônia, detalhou (ofício nº 4395977), que das 22 pessoas não nacionais em situação de privação de liberdade, 12 estão presas especificamente no Município de Guajará-Mirim. Assim, tendo em vista o quantitativo de pessoas não nacionais custodiadas no município, bem como, razão de estar localizado em região de fronteira com a Bolívia, mostrou-se pertinente o atendimento às pessoas custodiadas especialmente no tocante às demandas migratórias e de execução penal.

Observa-se que, pessoas custodiadas em unidades prisionais situadas em área de fronteira, se encontram em situação de vulnerabilidade acentuada, pois o acesso à prestação de assistência jurídica se torna mais dificultoso, além de envolver uma série de peculiaridades, isso porque, além do processo de conhecimento e do processo de execução da pena, os migrantes ainda enfrentam processos administrativos em temas relativos à regularização migratória e à expulsão, além dos obstáculos referentes a dificuldade de compreensão do idioma, à ausência de vínculos no país, à distância da família e à dificuldade de obtenção de documentos.

Dessa forma, além desse grupo ser especialmente vulnerabilizado, estão mais suscetíveis à um quadro sistêmico e permanente de violação de direitos, considerando as deficiências naturais de acesso e comunicação, suportando ainda as mazelas e estigmas produzidos pela situação da custódia em si, esbarrando ainda na ausência de qualquer projeto específico desenvolvido por qualquer instituição do país que vise o atendimento desse público carcerário.

Por essas razões, em se tratando do município de Guajará Mirim, localizado em região de

fronteira, é imprescindível uma abordagem específica para prestar assistência jurídica para as pessoas estrangeiras em situação de privação de liberdade, pois entende-se que pessoas custodiadas em unidades prisionais em área de fronteira encontram-se em um grau maior de exposição à vulnerabilização de seus direitos pelo próprio Estado.

MULHERES

Sobre o assunto é impreterível fazer referência aos Habeas Corpus nº 165.704/DF e ao HC Coletivo nº 143/641/SP que determinou a substituição da prisão preventiva de mulheres presas gestantes, puérperas, mães ou responsáveis por crianças até doze anos ou pessoas com deficiência por prisão domiciliar, em consonância aos dispositivos contidos nos artigos 318 e 318-A do Código de Processo Penal. Neste sentido, destaca-se também a Resolução nº 369/2021 do CNJ, a qual estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, visando a criação de instrumentos e rotinas para a identificação e contabilização dos novos casos que se enquadrem nesses critérios.

Entretanto, apesar dos esforços, ainda não é possível mensurar se, dentre as pessoas segregadas cautelarmente, existem potenciais beneficiárias da presente ordem coletiva, de modo que, no âmbito da Defensoria Pública da União, considerando sua atribuição constitucional e sua especial figuração no polo ativo do Habeas Corpus n. 165.704/DF, faz-se necessário traçar estratégias que possibilitem identificar o grau de implementação da ordem e seus desdobramentos não só na Justiça Federal, mas no sistema prisional como um todo.

Considerando a existência de estabelecimento prisional feminino no município de Guajará Mirim, mostrou-se a relevância de que o projeto piloto abarcasse o atendimento de mulheres em situação de prisão, bem como analisar as possibilidades de atuação para as mulheres potencialmente beneficiadas pelo Habeas Corpus nº 165.704/DF.

PESSOAS CUSTODIADAS POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

É cediço que, em que pese a assistência jurídica no âmbito da execução penal estadual se encontrar na seara de atribuições da Defensoria Pública Estadual de Rondônia, a custódia de pessoas por determinação da Justiça Federal, seja em razão de decretação de prisão preventiva ou por condenação definitiva, guarda peculiaridades que justificam a atenção das Defensorias Públicas em um mutirão conjunto, principalmente em razão da ausência de sede da DPU na localidade. Nestes contornos, há especificidades do processo de conhecimento que tramitam no âmbito da Justiça Federal, de modo que se compreendeu que seria fundamental agregar ao escopo do mutirão o atendimento às pessoas custodiadas por determinação da Justiça Federal. Pelo exposto, foram analisados seus processos de conhecimento e as possíveis demandas jurídicas do conhecimento que desembocam no campo da execução penal, bem como se buscou uma maior aproximação da Defensoria Pública da União às pessoas custodiadas em prisão provisória por determinação de decisão federal.

3. OBJETIVOS GERAIS DOS MUTIRÕES CARCERÁRIOS EM REGIÕES DE FRONTEIRA

Os objetivos gerais dos mutirões carcerários em regiões de fronteira são: I – Articulação entre a Defensoria Pública da União e Defensoria Estadual para atuação em Ações concentradas em Regiões de Fronteira definidas em Planos de Trabalho específicos; II – Análise processual e adoção de medidas judiciais ou administrativas, quando cabíveis, para tutela de direitos de pessoas presas em caráter definitivo ou provisório; III – Atendimento presencial de pessoas presas, colhendo demandas e prestando informações sobre a situação processual e sobre medidas adotadas para a tutela de seus direitos; IV – Articulação conjunta com atores nacionais e internacionais responsáveis pela custódia e proteção de direitos de pessoas migrantes custodiadas e V – Produção de informe sobre a atuação defensorial realizada, com elaboração de recomendações voltadas à melhoria das práticas do Poder Executivo, Defensoria Pública e demais órgãos do sistema de justiça e do sistema penitenciário nacional.

OBJETIVO ESPECÍFICO DO MUTIRÃO CARCERÁRIO EM GUAJARÁ MIRIM/RO

A prestação de assistência jurídica gratuita (análise processual e atendimento presencial) às pessoas custodiadas nas unidades penais de Guajará Mirim nos contornos do escopo referido no item 1. Sem embargo, em razão do reduzido grupo de defensores presentes na missão (apenas cinco), bem como do atraso na resposta das autoridades bolivianas para confirmarem a data da inspeção na unidade prisional estrangeira, restou inviabilizada a realização de visita técnica e entrevista a pessoas brasileiras custodiadas no município homônimo de Guayaramerín, na Bolívia.

4. METODOLOGIA DE AÇÃO

A Secretaria de Atuação no Sistema Prisional da Defensoria Pública da União envidou esforços prévios para discutir a possibilidade de realização de ação em Mutirão Carcerário na Região de Fronteira, no Município de Guajará Mirim/MS, conforme as tratativas informadas no proc. sei n:08038.024759/2021-03. Na oportunidade foram definidos o escopo do trabalho e a estrutura material necessária, bem como designados os coordenadores locais da missão, da seguinte forma:

- ***Escopo processual***

1. *Mapeamento das pessoas presas a serem atendidas:*

Realização prévia pela Assessoria da SASP/DPU, sem prejuízo, se necessário, de alterações até o início da missão e durante sua realização do quantitativo de pessoas privadas de liberdade a serem atendidas.

2. *Envio de ofícios e contatos com os atores locais responsáveis pela administração prisional:*

A fim de viabilizar o acesso aos estabelecimentos prisionais, a segurança dos integrantes da missão e o esclarecimento da metodologia do atendimento dentro da unidade, coube à SASP providenciar os contatos com o sistema de justiça local e a administração prisional.

3. *Alinhamento prévio com o Poder Judiciário local:*

De modo a solicitar apoio logístico, a SASP contactou previamente o TJ/RO, para auxílio:

- a. aos sistemas de informação necessários para a realização dos trabalhos;
- b. com veículo para deslocamento da Capital até a cidade alvo;
- c. na franquia de espaço físico e equipamentos informáticos para a equipe iniciar a análise processual na cidade alvo.

4. *Convocação da equipe de trabalho para missão:*

Coube à SASP convocar três defensores públicos federais que iriam coordenar a missão, bem como, por edital de ampla participação, os demais defensores (5 vagas) e servidores (2 vagas).

Neste contexto, após as convocações dos agentes, a equipe se formou com a presença de cinco defensores e dois servidores, restando desertas 3 vagas para defensore(a)s público(a)s federais.

▪ **Escopo material**

O escopo material - atendida as vicissitudes da missão - foi desdobrado em duas frentes de atuação, a saber:

- a. Público prioritário;
- b. público geral.

1. *Público prioritário*

1. Pessoas migrantes custodiadas;
2. Mulheres custodiadas;
3. Pessoas custodiadas por determinação da Justiça Federal;

UNIDADES	
Casa de Detenção de Guajará-Mirim/ Fechado e Semiaberto Masculino	367 PRESOS
Casa de Detenção de Guajará-Mirim/ Feminino	
Penitenciária Regional de Nova Mamoré	

2. *Público geral*

1. Todas as demais pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais alvo da missão.

PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho, sob o ponto de vista de seu escopo material, visa estabelecer os procedimentos finalísticos do projeto de Mutirão Carcerário em Região de Fronteira, sendo importante destacar o seguinte roteiro, que convencionamos chamar de “mutirão invertido”, subdividido em três etapas:

- a. Etapa inicial;
- b. Etapa intermediária;
- c. Etapa final;

» **ETAPA INICIAL:**

1. *Análise - dentro da unidade central de trabalho - de processos criminais e de execução penal das pessoas privadas de liberdades, respeitando o escopo delineado;*
2. *Quando avaliada a necessidade - produção de peças nos processos criminais sem advogado constituído¹ e de peças em todos os autos de execução, como órgão de execução penal.*

» **ETAPA INTERMEDIÁRIA**

1. *Atendimento às pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais objeto da missão;*
2. *Inspeção nas unidades prisionais objeto da missão;*

» **ETAPA FINAL**

1. *Retorno à unidade central de trabalho para análise dos questionamentos levantados pelos assistidos e assistidas privado(a)s de liberdade.*
2. *Preparação de Informe defensorial acerca da conclusão dos trabalhos para divulgação à sociedade civil e às autoridades competentes.*
3. *Elaboração de recomendações com base no informe defensorial, voltadas à melhoria das práticas relativas ao Poder Judiciário, Defensoria Pública e demais órgãos do sistema de justiça, com vistas à garantia de direitos, serviços e segurança das pessoas custodiadas.*

FLUXO DE TRABALHO

A realização do Mutirão ocorreu em três principais etapas:

» ***ANÁLISE DOS PROCESSOS (DIAS 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2022);***

Técnica de mutirão carcerário invertido para o público prioritário e análise processual simplificada dos processos para o público em geral.

Após a equipe de atuação se instalar na unidade central de trabalho, situada no plenário do tribunal do júri do fórum da Justiça Estadual da Comarca de Guajará-Mirim, passamos à análise dos processos, cuja triagem revelou um quantitativo de apenas 31 (trinta e um) processos de execução tidos como prioritários. Neste sentido, realizou-se análise acurada pela equipe destes referidos processos. Nada obstante, a equipe de coordenação entendeu por avançar para um segundo plano de atuação estratégica, a saber: a) pessoas com alguma deficiência; b) pessoas com doença crônica; c) pessoas com algum tipo de transtorno mental; e d) pessoas idosas.

Sem prejuízo desta complementação de triagem e análise processual do público prioritária para o mutirão, a equipe de coordenação entendeu possível estabelecer um segundo critério de atendimento, denominado de “análise processual simplificada”, consistente na impressão individualizada de todos os relatórios de execução processual para as pessoas custodiadas no sistema prisional de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, levando este documento, juntamente com a ficha de atendimento (duas vias), para as respectivas unidades prisionais. Com efeito, proporcionou-se às demais pessoas privadas na região uma rápida análise processual de suas situações jurídicas em execução penal, seja para os presos provisórios (a)s ou definitivo(a)s.

Entendemos que tal dinâmica de atuação - que universaliza o atendimento das pessoas privadas de liberdade em regiões tão remotas - se mostrou acertada, uma vez que ao ser anunciado pelos diretores das unidades prisionais um mutirão carcerário, cria-se inusitada expectativa de atendi-

to para toda população carcerária da localidade, permitindo, portanto, distensionar as relações entre presos e policiais penais, bem como informá-los minimamente de suas condições jurídico-processuais.

» **ANÁLISE DOS PROCESSOS DO PÚBLICO PRIORITÁRIO**

Durante a etapa de análise de processos, a coordenação distribuiu a listagem dos nomes das pessoas custodiadas que se enquadravam no escopo do Mutirão e verificava o andamento da análise individual da situação jurídica.

A partir do nome da pessoa presa, o/a Defensor/a Público/a pesquisou os dados constantes no SIAPEN, no PJe para os processos em trâmite na Justiça Federal em primeiro e segundo grau, bem como os processos judiciais no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada) para as execuções penais e, quando pertinente, no eSAJ para processos de conhecimento estaduais e os sistemas de outros estados da federação.

- a. **Processos de Conhecimento:** as providências no processo de conhecimento somente foram tomadas em processos federais, em hipóteses nas quais se constatou a ausência de guia de execução atualizada expedida. Considerando que a localidade não conta com sede da DPU, foram separados alguns casos para ajuizamento de revisão criminal após o encerramento do mutirão. [Quebra da Disposição de Texto]
- b. **Processos de Execução:** como órgão de execução, a Defensoria Pública analisou os processos de execução de todas as pessoas privadas de liberdade que se enquadram no escopo do projeto, em atenção ao disposto no art. 61, VIII, da lei nº 7.210/84. Nesse sentido, o CONDEGE (Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais), editou a Nota Técnica n.º 04, a qual dispõe, verbis:

*EMENTA: A Comissão Especializada em Execução Penal do CONDEGE entende que a Defensoria Pública deverá prestar assistência jurídica aos sentenciados, oficiando no processo executivo, fiscalizando as condições físicas e processuais de cumprimento da pena e da medida de segurança, nos termos do disposto no art. 61, inciso VIII, 81-A, 185 e 186 da Lei 7.210/84. E, quando a Defensoria Pública constatar irregularidade, excesso ou desvio de execução ou qualquer violação a direitos, adotará as medidas jurídicas pertinentes, ainda que a parte possua advogado **constituído nos autos**, atuando, inclusive, em audiências.*

Após a análise, os/as Defensores/as Públicos/as registraram em retorno às pessoas custodiadas as providências tomadas, produzindo uma ficha individualizada para atendimento das pessoas privadas de liberdade. No caso de serem identificadas, providências pendentes (tais como o ajuizamento de revisão criminal, necessidade de expedição da guia de recolhimento e entre outras), foi oferecida a explicação de que havia probabilidade de adoção da medida, colhendo-se também a outorga de poderes em alguns casos.

Ato contínuo, foram lançados os dados em planilha, da qual constam os Defensores Públicos que analisaram o feito, número do processo principal analisado, dados dos processos vinculados e analisados e providências tomadas em tabela criada para as unidades prisionais objeto da ação. O lançamento na tabela gerou dado estatístico automático. As providências tomadas foram enviadas para uma ficha individualizada para atendimento da pessoa privada de liberdade, em duas vias, uma para entrega à pessoa presa (desde que não contivesse informações que pudessem colocar em risco sua segurança) e outra para complementação de informações e arquivamento pela defensoria.

» **DEVOLUTIVA: ATENDIMENTO INDIVIDUAL ÀS PESSOAS CUSTODIADAS (DIAS 07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2022).**

Uma vez feitas as análises processuais, partimos para a atividade de campo, consistente na devolução das medidas processuais e orientações jurídicas a toda população carcerária das seguintes unidades prisionais:

1. Casa de Detenção de Guajará-Mirim (atendimento na manhã e tarde do dia 07 de dezembro e na tarde do dia 08);
2. Penitenciária Feminina de Guajará-Mirim (Atendimento na manhã do dia 07 dezembro - equipe reduzida de dois colegas);
3. Penitenciária de Nova Mamoré (Atendimento na manhã do dia 08 de dezembro)

Obs: entendemos dispensável a realização do mutirão Casa de Prisão Albergue Masculino de Guajará- Mirim, que, em verdade, trata-se de unidade prisional de presos em regime semiaberto, que opera como uma casa de passagem, em que os presos que progridem de regime prisional, ficam custodiados neste ergástulo pelo prazo aproximado de quinze dias, período este de espera para receberem a tornozeleira eletrônica, de sorte a cumprirem a pena no que se convencionou chamar de semiaberto humanizado.

Importante dizer que os trabalhos transcorreram regularmente, tudo após esclarecer aos diretores a dinâmica de atendimento em mutirão invertido, de modo que o fluxo de movimentação das pessoas privadas de liberdade fosse agilizado por pavilhões e respectivas celas, já estando o preso com a sua ficha de atendimento em mãos ou, caso não fosse possível, recebessem sua ficha - separadas por ordem alfabética, quando do ingresso na sala coletiva de atendimento pelos defensores.

» **RETORNO PÓS DEVOLUTIVA (DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022).**

Realizadas as entrevistas em campo, a equipe, no dia seguinte, retornou para a unidade central de trabalho, oportunidade em que reviu todas as reivindicações suscitadas pelos assistidos e assistidas custodiadas, tomando as medidas judiciais ou administrativas cabíveis. Para tanto, utilizou-se o seguinte critério: em se confirmando as informações alegadas pelos custodiados, a exigir atuação no processo judicial (seja de conhecimento ou de execução) o defensor responsável pelo atendimento em campo (deve ser lembrado de colocar o nome do atendente na ficha), tomava as decisões judiciais pertinentes ao caso. Em se tratando de pedidos de ordem administrativa, correspondentes às assistências materiais e aos direitos da execução diversos das questões jurídicas, o defensor responsável - através de encaminhamento em ofício conjunto - encaminhar as demandas à DPE.

5. DA PRODUTIVIDADE PROCESSUAL

Durante o período de atividade do Mutirão de Atendimento Carcerário na região de Guajará Mirim/RO em decorrência da metodologia adotada, conseguiu-se enfrentar a complexidade do sistema de justiça do Estado, obtendo-se índices satisfatórios de produtividade.

Foram analisados, no total, o número de 367 processos, sendo todos por meio de atendimento pessoal com retorno escrito preparado. Dentro dessa análise, buscou-se observar questões relacionadas à possibilidade de progressão de regime, sendo feitas retificações no cálculo de pena, além de analisar questões referentes à remição, prescrição, comutação, indulto, relaxamento e extinção da pena. No mais, questões relativas à concessão de liberdade provisória e possibilidades de habeas corpus ou outras petições processuais, também foram analisadas.

Registre-se que, após toda essa análise, observou-se que não foram constatados muitos equívocos nas execuções da pena e nem presos que possuíam direitos como livramento condicional, progressão de regime, extinção da pena, etc, com prazo vencido, notadamente porque a Defensoria Pública de Rondônia tem sido muito atuante nos processos da execução penal da localidade.

As petições protocoladas pela DPU no mutirão dizem respeito principalmente a equívocos constatados no atestado de penas, tais como erros nas frações para progressão ao regime semiaberto, erros na fixação da data-base, etc.

Além das questões processuais, especialmente no caso dos migrantes que se encontram presos no Município, por se tratar de um grupo especialmente vulnerabilizado, também foram observadas nesses casos questões ligadas à uma potencial violação de direitos afetas às suas identidades, como exemplo, a regularização documental, a prestação de auxílio consular, condições materiais do cárcere, possibilidade de contato com familiares por meio de cartas ou visitas virtuais internacionais, além da análise de possíveis processos administrativos em temas relativos à regularização migratória e à expulsão.

Por fim, os defensores e auxiliares puderam também observar o caso de pessoas presas que tenham sido processadas no âmbito da Justiça Federal, pois estas também estão expostas a um quadro mais severo de violação de direitos nas unidades prisionais situadas em área de fronteira, uma vez que o trâmite do processo de conhecimento em regiões que não possuem unidade da DPU significa invariavelmente uma prestação jurídica precária e possível quadro de desconhecimento sobre informações atinentes à própria condenação.

6. DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO INTERIOR DO CÁRCERE

As visitas aos estabelecimentos penais ocorreram nas datas de 07/12/2022 e 08/12/2022, nos horários da manhã e tarde.

A equipe de Defensores Públicos, Federais e Estaduais, e servidores públicos, entendeu como medida assertiva a visita ao interior das unidades prisionais, bem como o estabelecimento de contato pessoal com cada detento. Assim, os três estabelecimentos receberam a presença da equipe de trabalho. Inicialmente, a ideia era atender apenas grupos prioritários, como indígenas, estrangeiros e mulheres. Mas, a experiência profissional dos Defensores que participaram da missão em Rondônia, calejados no trato das difíceis questões penitenciárias, levou ao entendimento de que a população carcerária é especialmente vulnerável. Com isto, de bom alvitre aproveitar a força de trabalho e atender o maior número possível de detentos.

Cabe registrar que os mutirões carcerários são, ansiosamente, aguardados pelos apenados em qualquer estabelecimento penal no Brasil. Isto se deve em boa medida aos problemas de nosso sistema penitenciário, amplamente discutidos na Suprema Corte Brasileira, a qual declarou o estado de coisas inconstitucional em nosso sistema penitenciário. Além disso, a passagem de um mutirão que não observa esta realidade pode causar tumultos em estabelecimentos penais. Os detentos não conseguem entender qualquer prioridade estabelecida por órgãos públicos. Todas as demandas são importantes e não há como explicar a um detento, que passa pelo difícil ambiente de reclusão, que sua causa não é prioritária.

Observamos que a equipe obteve êxito neste objetivo, pois atendidos pessoalmente todos os reclusos em três unidades prisionais, quais sejam a Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim/RO, a Casa de Detenção Masculina de Guajará Mirim/RO e a Penitenciária Masculina de Nova Mamoré/RO. Totalizando o expressivo número de 367 de pessoas privadas de liberdade atendidas.

Ao chegar aos locais de reclusão, os Defensores e Servidores, recebidos pelo pessoal administrativo, passaram a observar, brevemente, as instalações. Registramos que não é o objetivo da presente missão uma inspeção minuciosa dos estabelecimentos. Mas é importante ponto de observação para o bom atendimento dos internos a observação precisa do ambiente prisional. Após os contatos de praxe com a direção das unidades, os membros da equipe solicitaram espaço para atendimento individualizado a cada detento. Logo, os Defensores permaneceram em salas ou saguões, dotados de mesas e cadeiras. Cada detento foi chamado nominalmente pelo serviço da guarda para se dirigir ao atendimento por um Defensor.

Para o bom êxito da missão e cumprimento da meta de atendimento, os Defensores focaram em questões típicas da execução penal, como a remição e informações sobre data base, saídas, progressão de regime e livramento condicional. Cada detento foi atendido por um tempo médio de cinco a dez minutos. Aparentemente, parece pouco tempo, mas lembramos que os reclusos têm, em geral, ciência das suas condenações, e uma razoável percepção do processo de execução penal. Não raro, tem bom conhecimento da legislação e até mesmo da jurisprudência de nossos Tribunais.

Nestes atendimentos realizados em Guajará Mirim e Nova Mamoré, percebemos que a principal questão comum aos presos, a qual será levada ao conhecimento dos parceiros locais, administração penitenciária e ao Judiciário local, é o cômputo das remições penais. Há um desejo generalizado, e mesmo esforço por parte dos internos, em remir a pena pelo trabalho ou estudo. Entretanto, relatam os presos dificuldades impostas pela administração em computar as horas de trabalho artesanal e estudos, leituras ou cursos realizados.

Entendemos que o atendimento foi bem-sucedido em que pesem as dificuldades enfrentadas, como o grande número de internos atendidos, a brevidade temporal da missão e o desejo de cada detento em detalhar os casos que lhes são particulares.

Há providências mais específicas, reveladas pelos atendimentos, que devem ser tomadas pelas autoridades locais, impulsionadas pela equipe de trabalho. Trata-se de região fronteiriça e que registra uma numerosa população indígena. A fronteira Bolívia/Brasil é movimentada, sendo inclusive ponto de vultoso tráfico de drogas. Neste ponto, notamos que boa parte dos internos atendidos respondem a condenações por tráfico de entorpecentes.

Podemos afirmar, enfim, quanto às pessoas custodiadas nesta região de Rondônia, que os atendimentos ocorreram com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da situação jurídica de cada pessoa assistida, e entender questões específicas de cada caso, apresentando eventuais pedidos que tenham sido articulados.

As entrevistas também serviram para colheita de demandas específicas dos internos, devidamente registradas nas fichas de atendimento. Estas fichas serão encaminhadas à Secretaria de Acesso à Justiça da Defensoria Pública da União, para distribuição visando a adoção das providências cabíveis, caso ainda não adotadas no período do Mutirão.

Quanto ao funcionamento das unidades penais que foram objeto de Mutirão Carcerário cabe destacar o seguinte:

- **Estabelecimento: Penitenciária de Nova Mamoré**

No dia 08/12/2022, no período da manhã, a equipe se deslocou até a Penitenciária Regional de Nova Mamoré, situada na Br 425, Km 40, zona rural do Município de Nova Mamoré/RO.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia participou dos atendimentos com a DPU.

Foram atendidos todos os 89 presos do estabelecimento prisional, por cinco defensores públicos federais e um defensor público estadual.

Trata-se de estabelecimento penal só para homens, que possui boa estrutura material, de grande porte. As celas estão em bom estado, com aparelhos de ventilação, possui espaço para visita íntima e sala de estudos, boa alimentação apesar de pouco variada.

Há dois pavilhões: Pavilhão A, com 41 detentos, e Pavilhão B, com 40 detentos. O pavilhão é dividido em celas, onde permanecem dois ou três presos.

Além dos pavilhões, há um setor denominado Triagem 1, com quatro presos, e o Celão Administração I, com quatro presos.

Segundo informações da Direção, o estabelecimento é destinado a presos de maior periculosidade e com condenações a penas mais longas.

Há sete presos indígenas no estabelecimento prisional, que foram atendidos de forma prioritária e mais detalhada pela DPU.

É fornecido uniforme às pessoas custodiadas. São fornecidas refeições e é possibilitado o desempenho do trabalho (artesanato).

Foram realizados atendimentos individualizados com todos os presos da Unidade, momento em que foram repassadas as principais informações processuais (progressão de regime, livramento condicional, remição, tempo de pena cumprido, tempo de pena a cumprir, etc.), bem como os de-

tentos foram questionados sobre alimentação, assistência material, médica e religiosa, visita social e íntima, denúncias de violência, relacionamento com a Direção e com os agentes penitenciários, entre outros pontos importantes.

Os presos estavam em geral bem orientados quanto à situação jurídica e processual.

Muitos internos relataram problemas com relação ao cômputo da remição, que não tiveram atividades juntadas em seus processos de execução de pena, e que há dificuldades para comercialização do artesanato.

Em que pese as melhores condições da penitenciária de Nova Mamoré, muitos presos gostariam de ser transferidos para Porto Velho ou Guajará-Mirim, em razão da proximidade dos familiares.

▪ **Estabelecimento: Casa de detenção de Guajará-Mirim/RO**

No dia 07/12/2022, durante o dia inteiro, e no dia 08/12/2022, na parte da tarde, a equipe se deslocou até a Casa de Detenção de Guajará Mirim, situada na Av. Mascarenhas de Moraes, n. 1649, bairro Dez de Abril, Guajará-Mirim/RO.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia participou dos atendimentos com a DPU.

Foram atendidos todos os 256 presos do estabelecimento prisional, por cinco defensores públicos federais e um defensor público estadual.

Trata-se de estabelecimento penal só para homens, que possui estrutura material extremamente ruim, com celas superlotadas, pouca ventilação, má iluminação, área reduzida para banho de sol, registros de muitas fugas, ambiente de forma geral muito desorganizado.

Há cinco pavilhões, divididos em celas lotadas, com muitos presos.

É o estabelecimento destinado à maior parte dos presos da região de Guajará-Mirim.

Há quatro presos no estabelecimento prisional com condenações oriundas da Justiça Federal e três presos estrangeiros, que foram atendidos de forma prioritária e mais pormenorizada pela DPU.

É fornecido uniforme às pessoas custodiadas. São fornecidas refeições e é possibilitado o desempenho do trabalho (artesanato).

Foram realizados atendimentos individualizados com todos os presos da Unidade, momento em que foram repassadas as principais informações processuais (progressão de regime, livramento condicional, remição, tempo de pena cumprido, tempo de pena a cumprir, etc.), bem como os detentos foram questionados sobre alimentação, assistência material, médica e religiosa, visita social e íntima, denúncias de violência, relacionamento com a Direção e com os agentes penitenciários, entre outros pontos importantes.

Os presos estavam em geral bem orientados quanto à situação jurídica e processual.

Há uma quantidade muito grande de presos que estavam no regime semiaberto e sofreram regressão de regime, em razão de violação do monitoramento eletrônico. Queixam-se do rigor do juiz da execução penal.

Muitos internos relataram problemas com relação ao cômputo da remição, que não tiveram atividades juntadas em seus processos de execução de pena, e que há dificuldades para comercialização do artesanato.

Há relatos também de dificuldades com relação a tratamentos de saúde. Observamos poucos relatos na qualidade da alimentação paga por intermédio de contrato terceirizado de serviços.

▪ **Estabelecimento Penal Feminino de Guajará Mirim/MS**

No dia 07/12/2022, no período da manhã, parte da equipe se deslocou até a Casa de Detenção de Guajará-Mirim, situada na Av. Mascarenhas de Moraes, 1649, Guajará-Mirim - RO, CEP 76850-000.

No dia dos atendimentos a unidade penitenciária contava com vinte e duas (22) mulheres privadas de liberdade, sendo duas (2) delas bolivianas. Não foram identificadas mulheres que tenham filhos menores de doze (12) anos.

No tocante à estrutura física, o estabelecimento prisional é organizado apenas em celas, num total de doze (12). Não existem alas, nem pavilhões. A área de banho de sol, apesar de pequena, é compatível com a capacidade da unidade penitenciária. Como não há superlotação, não foram identificados maiores problemas.

Entretanto, o local apresenta estrutura física precária, com repercussão direta nas visitas conjugais ou íntimas, cujo relatório abordará mais adiante.

Após atendimento individualizado, momento em que foram repassadas as principais informações processuais (progressão de regime, livramento condicional, remição, tempo de pena cumprido, tempo de pena a cumprir, etc.) as detentas foram questionadas sobre alimentação, assistência material, médica e religiosa, visita social e íntima, denúncias de violência, relacionamento com a Direção e com os agentes penitenciários, entre outros pontos importantes.

Grande parte das queixas apresentadas dizem respeito à suspensão das visitas conjugais e/ou íntimas. A justificativa dada pela Direção à época foi a de que o estabelecimento penal não contava com estrutura física adequada.

Sobre o tema, a Portaria nº 3007, de 13 de setembro de 2022, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, em seu Anexo II estabelece quais são os estabelecimentos penais aptos a receber visitas conjugais.

Em outras palavras, as visitas conjugais são permitidas somente nos estabelecimentos penais constantes do Anexo II, dele não fazendo parte a Casa de Detenção de Guajará-Mirim destinada às mulheres privadas de liberdade. Oportuno esclarecer que a Casa de Detenção de Guajará Mirim que aparece no Anexo II da referida Portaria diz respeito ao estabelecimento penal destinado aos presos provisórios do sexo masculino.

Atualmente observa-se a tendência de tratar as visitas conjugais e/ou íntimas mais como uma recompensa, e não como um direito da pessoa privada de liberdade. Nesse sentido, aliás, a Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021 do DEPEN, segundo o qual *“a visita conjugal é recompensa, do tipo regalia, concedida à pessoa privada de liberdade”*.

Ainda que por hipótese se admita ser a visita íntima uma recompensa e não um direito do apenado, constata-se que inúmeras pessoas privadas de liberdade não estão tendo acesso à regalia por motivos alheios à sua vontade, portanto, sem qualquer relação com o comportamento e/ou mérito do(a) apenado (a). O único motivo é que o Estado não foi e não está sendo capaz de manter estabelecimentos penais com estrutura mínima adequada à realização das visitas conjugais.

Note-se que a já citada Resolução nº 23 do DEPEN prevê a necessidade de preparação de um local adequado, com a ressalva de que na *“impossibilidade de integral atendimento aos critérios do parágrafo*

anterior poderá ensejar a suspensão do benefício, sem prejuízo de que os órgãos da execução penal, em conjunto com a administração do estabelecimento penal, diligenciem no sentido de seu atendimento”.

Salutar, portanto, a atuação administrativa e/ou judicial da Defensoria Pública, como órgão de execução penal, visando solucionar o impasse. Finalmente, de observar-se que a questão transcende à Casa de Detenção de Guajará-Mirim (presídio feminino), na medida em que inúmeros outros estabelecimentos penais estão fora do Anexo II da Portaria nº 3007, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

7. PROVIDÊNCIAS, SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

A atuação coletiva da Defensoria, mesmo no âmbito extrajudicial, tem o condão de prevenir o efeito deletério da multiplicação de demandas individuais repetitivas e, ao mesmo tempo, prestigia valores constitucionais como a isonomia, a impessoalidade e a celeridade.

Durante o mutirão carcerário foram identificadas algumas demandas coletizáveis que seguem abaixo, as quais serão encaminhadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para análise e providências administrativas e judiciais que entenderem cabíveis.

Sem prejuízo, a Defensoria Pública da União, a partir da experiência vivenciada durante o Mutirão Carcerário, faz as seguintes recomendações:

AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

1. Que sejam adotadas as medidas administrativas para dar cumprimento à Resolução nº 23 do DEPEN, notadamente o art. 3º, §3º, na parte em que prevê que os órgãos de execução penal, juntamente com a administração penitenciária, devem tomar as medidas para o atendimento do direito dos presos, não podendo a visita conjugal, em alguns locais, permanecer suspensa por prazo indeterminado, em razão de problemas estruturais do estabelecimento penitenciário;
2. Que sejam adotadas as medidas administrativas tendentes a promover a reforma/reconstrução das unidades visitadas, atentando-se aos problemas estruturais apontados no presente relatório, de modo que as pessoas privadas de liberdade, assim como os agentes públicos que trabalham nesses estabelecimentos possam, respectivamente, cumprir a pena e trabalhar dignamente, em condições salubres, seguras e adequadas, com especial atenção à Casa de detenção de Guajará-Mirim/RO, cuja arquétipo prisional revela-se em manifesta desconformidade com as balizas mínimas de arquitetura prisional do DEPEN.
3. Que sejam adotadas as medidas necessárias para possibilitar que todos os presos, sem discriminação, tenham o direito de remir a pena pelo estudo e/ou pelo trabalho, com homologação dos dias remidos em prazo razoável, daí exurgindo a necessidade de melhor organizar o setor responsável por examinar e homologar as referidas remições, bem como aperfeiçoar o fluxo de informações entre os diversos estabelecimentos penais do Estado de Rondônia.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inobstante algumas dificuldades enfrentadas, os índices apresentados demonstram que o objeto da ação do Mutirão foi alcançado com êxito.

As deficiências foram identificadas e apontadas e as sugestões e solicitações de providências da atividade organizacional do sistema revelam-se como as de maior importância.

Sugere-se seja enviada cópia do presente relatório para a Defensoria Pública do Estado do Estado de Rondônia, a quem desde logo agradecemos a parceria, através dos ilustres colegas Defensores que atuam em Guajará Mirim e que muito colaboraram com o presente trabalho, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Finalmente, é necessário mencionar que o presente relatório reveste-se da característica de prestação de contas e de diagnóstico do que foi verificado pelo Mutirão Carcerário.

O Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura (GTPSP) é responsável pela defesa dos direitos e das garantias fundamentais das pessoas em situação de prisão. Cabe ao GTPSP integrar as equipes de inspeção coordenadas pela Secretaria Penitenciária Nacional, periodicamente, a fim de avaliar a situação de prisão nas penitenciárias instaladas no país. Em suas atividades, o GTPSP acompanha as ações de mutirões carcerários realizados pela DPU em parceria com outros órgãos do sistema de justiça. Além disso, o GTPSP deve realizar a integração da DPU com os demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Em conjunto com a Secretaria de Atuação no Sistema Prisional (SASP), da DPU, o GT fomenta e colabora para a formulação de políticas públicas voltadas à população em situação de prisão. Como destaque dessa atuação, pode-se citar o projeto “Defensoria sem fronteiras”, que consiste em acordos de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça voltados à qualificação da atuação no Sistema Penitenciário Nacional, inclusive mediante a realização de mutirões carcerários.

